



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº 006/ 2025

De 10 de janeiro de 2025

“Dispõe sobre a prioridade de matrícula para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em escolas municipais próximas à sua residência ou ao local de trabalho de seus responsáveis no Município de Itapetinga/BA, como também a permanência dos referidos alunos e dá outras providências”.

Art. 1º - É assegurado ao estudante com Transtorno do Espectro Autista - TEA, a matrícula na escola da rede pública municipal de ensino mais próxima à sua residência, ou ao endereço profissional dos responsáveis, a critério da família, nos termos a seguir:

§1º - A proximidade será avaliada com base em critérios objetivos de distância e facilidade de acesso, levando em consideração a disponibilização de transporte público, quando cabível à necessidade do aluno.

Art. 2º- No ato da matrícula, o aluno com Transtorno do Espectro Autista, pessoalmente ou por intermédio de seu representante legal, deverá apresentar documento comprobatório de residência no Município de Itapetinga/BA.

§1º - A escolha entre a escola próxima à residência ou ao endereço profissional dos responsáveis será definida pelos responsáveis legais do estudante no momento da matrícula anual, e sua necessidade atestada por documentos probatórios, tais como:

I - diagnóstico do TEA



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

II - comprovante de endereço

Art. 3º - As escolas da rede pública municipal de ensino garantirão a permanência dos alunos com Transtorno do Espectro Autista.

§1º - Adequando seus espaços físicos para proporcionar um ambiente de acolhimento e respeito às necessidades desses alunos.

§2º - Os estudantes com transtorno do espectro autista têm direito à educação inclusiva, em todos os níveis e modalidades de ensino, bem como ao aprendizado por toda a vida, com garantia de oferta de profissionais de apoio escolar;

§3º - A formação dos profissionais da educação que atuam nas instituições de educação da rede pública municipal de ensino deverá incluir tópicos a respeito do transtorno do espectro autista desde a primeira infância e do trabalho integrado com as equipes multidisciplinares para o devido encaminhamento do estudante às ações e aos serviços públicos direcionados ao diagnóstico precoce;

§4º - Formação dos profissionais da rede pública municipal de ensino, especialmente para professores regentes, professores auxiliares e profissionais de apoio, para a implementação da do sistema de inclusão escolar “ABA” - Análise do Comportamento Aplicada para os alunos com autismo nas escolas da rede pública municipal de ensino, através da parceria firmada pela Secretaria de Educação poderá firmar parcerias com as universidades públicas para a capacitação de profissionais de diversas áreas que participarão da equipe multidisciplinar especializada no atendimento a alunos com Transtorno do Espectro do Autismo.

§5º - Os alunos com Transtorno do Espectro Autista serão avaliados por equipe multidisciplinar, incluindo profissionais especializados da Secretaria de Municipal de Educação, através do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE que avaliarão se há real necessidade de cada indivíduo aderir ao método ABA.



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Parágrafo único – Nos casos em que os alunos apresentam uma relação social autônoma ou já possuem outros acompanhamentos pedagógicos ou terapêuticos dentro ou fora do ambiente escolar, a adesão ao Método ABA será facultativa aos pais e/ou responsáveis.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Emanuelle Brandão Dias Carvalho
Vereadora (MDB)

JUSTIFICATIVA

A aprovação de um projeto de lei que prioriza a matrícula escolar e a permanência de alunos autistas na rede pública é um passo fundamental para garantir o direito à educação inclusiva e de qualidade. A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 205, assegura que a educação é um direito de todos e deve ser promovida com base na igualdade de condições. Ao estabelecer a prioridade na matrícula para autistas, o projeto reforça esse princípio, reconhecendo a necessidade de atender às especificidades desse grupo, que muitas vezes enfrenta barreiras no acesso à educação.

Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece que a inclusão deve ser uma realidade nas escolas, promovendo a acessibilidade e a adaptação do ambiente escolar às necessidades dos alunos. A proposta de matrícula prioritária em escolas próximas à residência ou ao local de trabalho dos pais e responsáveis é uma medida que visa facilitar o acesso à educação, reduzindo o deslocamento e,



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

consequentemente, o estresse que pode ser causado por longas viagens. Isso é especialmente importante para crianças autistas, que podem ter dificuldades com mudanças de rotina e ambientes desconhecidos.

Outro aspecto relevante é o impacto positivo que essa medida pode ter na vida familiar. Ao garantir que as crianças autistas possam estudar em instituições próximas de casa, os pais e responsáveis podem ter mais tranquilidade e segurança em relação à rotina escolar dos filhos. Isso também pode contribuir para uma maior participação dos familiares na vida escolar, promovendo um ambiente mais colaborativo e acolhedor. A proximidade da escola pode facilitar a comunicação entre educadores e familiares, essencial para o desenvolvimento e acompanhamento das necessidades educacionais das crianças.

Por fim, a aprovação desse projeto de lei representa um avanço significativo na luta pela inclusão e pelos direitos das pessoas com deficiência. Ao priorizar a matrícula de autistas, o município de Itapetinga demonstra seu compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos têm a oportunidade de aprender e se desenvolver em um ambiente que respeita suas particularidades. Essa iniciativa não apenas atende a uma demanda social, mas também cumpre com as diretrizes internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, reforçando a importância de políticas públicas que promovam a inclusão e a equidade no acesso à educação no nosso município.

A Autora.